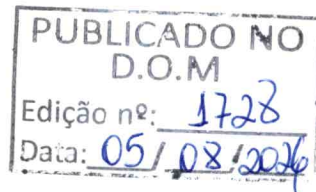




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.780, DE 5 DE AGOSTO DE 2026



"ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 5.313 DE 31 DE JULHO DE 2015, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, § 3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a necessidade de adequações no Decreto nº 5.313, de 31 de julho de 2015, em virtude das alterações da Lei Complementar 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores) por força da Lei Complementar 266, de 12 de dezembro de 2025, de 2025, especialmente em seu art.125-C, bem como em face a observância das disposições introduzidas pela LEI Complementar Federal nº 226 de 12 de janeiro de 2026;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, por meio do Memorando nº 0.735/2026, e demais documentos que instrui o Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00006006/2026-12.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º, o parágrafo único do art. 11 e o art. 12 do Decreto nº 5.313, de 31 de julho de 2015, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º

§1º O procedimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, que verificará se o servidor atende os requisitos de que trata o artigo 125-C. da Lei Complementar nº 064, de 2005, não sendo concedida licença-prêmio àquele que no período aquisitivo:

I - exceda 90 (noventa) dias de ausência ao serviço na somatória das seguintes situações:

- a) sofrer penalidade disciplinar de suspensão por qualquer período;
- b) ser afastado preventivamente conforme art.184 da Lei Complementar nº 064, de 2005;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) para tratamento de saúde;
- e) por faltas justificadas;
- f) por prisão em flagrante, preventiva ou temporária;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.780/2026 – fls. 02

g) licença por medida protetiva.

II - licença para tratar de assuntos particulares;

III - para atividade política;

IV - desempenho de mandato classista;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, distrital, ou municipal;

VI - for nomeado para cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada em outros órgãos da Administração Direta ou Indireta.”

“§ 2º Conforme §1º do art. 125C da Lei Complementar nº 064, de 2005, as faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença na proporção de 1 (um) mês para cada falta, até o limite de 3 (três) faltas, a partir do que o servidor perderá o direito a licença prêmio.

§3º Atendido os requisitos, deverá a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos expedir a Certidão Funcional e encaminhar os autos à Secretaria de lotação do servidor, para que seja fixado o período de gozo, observando o disposto no §2º do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 2005.

§4º Antes da manifestação da Secretaria, de que trata o §3º deste artigo, deverá a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos cientificar o servidor do cálculo de que trata o artigo 11 deste Decreto.”

“Art. 11.

Parágrafo único. A média apurada deverá ser reajustada pelo Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS.”

“Art. 12. As Secretarias competentes adotarão as medidas administrativas cabíveis para que, necessária e obrigatoriamente, o servidor usufrua a licença prêmio.”

Art 2º Fica acrescido o §7º ao art. 2º e o §3º ao art.2º-A do Decreto 5313, de 31 de julho de 2015 o § 3º, com a seguintes redações:

“Art. 2º.....

(.....)

§ 7º A licença por acidente de serviço que ultrapasse o período de 180 (cento e oitenta) dias, acarretará na suspensão do cômputo do efetivo exercício para fins de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.780/2026 – fls. 03

"Art.2º-A....."

(.....)

"§ 3º Nos casos em que houve congelamento do tempo de serviço nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal nº 226, de 2026, o período aquisitivo devido, pendente em sua totalidade de usufruto, poderá ser prorrogado por prazo de até 2(dois) anos, contados a partir do descongelamento ou seja 1º de janeiro de 2026, respeitado o disposto no art.125-D da Lei Complementar 64, de 2005."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 5 de agosto de 2026.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIAN MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo